PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS; ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E; REPARAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 397/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Empregabilidade para a População em Situação de Rua e o Programa Vida Nova Empregabilidade, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa instituir a Política Municipal de Empregabilidade para a População em Situação de Rua e o Programa Vida Nova Empregabilidade, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do

Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

A presente proposição tem por finalidade atuar como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade, em consonância com a Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

Através da presente proposta, foram criados instrumentos e mecanismos que operacionalizam, no âmbito municipal, os princípios e diretrizes da legislação federal, tais como: o respeito à dignidade da pessoa humana e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; a articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento; a promoção da igualdade de oportunidades e a não discriminação; a transparência na execução dos programas e na aplicação dos recursos públicos e; a participação e o controle social como instrumentos de gestão democrática.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 10 / 25

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 397/2025**.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO

RELATOR